



MANDADO : 210501894
OFICIAL : 2
DISTRIBUIDO: 13/09/2021
ENTREGA : 11/11/2021

MA
OF
DI
EN
Valor: R\$ 82.170,87 | Classificador: AG. PAGAMENTO LOCOMOÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: JOELMA MELO DE OLIVEIRA - Data: 25/08/2021 18:02:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de CAÇU

Av. Clarice Machado Guimarães, 1650, , MORADA DOS SONHOS, CAÇU-, 75813000,

Caçu - Vara Cível

Horario de Atendimento:

MANDADO DE PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Mandado.....: 210501894
Processo.....: 5316314-70.2020.8.09.0021
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Juiz(a).....: Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade
Promovente.....: Banco Do Brasil S A
Promovido(a).....: Pedro Nunes Da Silva
Valor da causa.....: 82.170,87
Valor exequendo..:

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: (informar código de acesso gerado pelo pjd.)

Promovido(a): Pedro Nunes Da Silva, CPF 310.465.331-34

Endereço Av. Idelfonso Carneiro 1038 Quadra 05, Lote 06 SETOR RIO CLARO --CAÇU Goiás 75813000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade, da Caçu - Vara Cível de CAÇU, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita..

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem for este distribuído, que proceda a penhora do seguinte bem, indicado pela parte autora: - IMÓVEL: UM QUINHÃO DE TERRAS, NO MUNICIPIO DE CAÇU, GO, FAZENDA CERVO, LUGAR DENOMINADO GUARIROBA, N 04, COM 06 HECTARES 47 ARES E 05 CENTIARES. PROPRIETÁRIO: PEDRO NUNES DA SILVA, CONSTANTE NA MATRÍCULA 3.328, CRI DE CAÇU GO.

Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge do executado deverá ser intimado deste ato, salvo se casado sob regime de separação absoluta de bens, conforme preceitua o art. 842, do CPC.

CAÇU, 25 de agosto de 2021.

Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade
Juiz(a) de Direito da Caçu - Vara Cível de CAÇU

Ciente:

Data: ---/---/--- Horário:

(x) Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC)

129,04

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, diligenciei nos locais indicados, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi com **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** no bem indicado, conforme Auto, competente que segue em anexo. Em ato contínuo, após as formalidades legais, procedi a **INTIMAÇÃO** do promovido: PEDRO NUNES DA SILVA; bem como, de sua esposa a Sr. INALDA FERREIRA BARBOSA, da Penhora e Avaliação efetivadas, aceitando a contrafé deste mandado, bem como, cópia do Auto de Penhora e Avaliação, que lhes ofereci, deixando de colherem suas assinaturas, nos documentos descritos, conforme consta as determinações contidas no PROVIMENTO Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2020, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. O referido é verdade e dou fé.

Caçu-GO, 25 de Novembro de 2021.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Mandado: 210 501 894

Processo: 5316314-70.2020.8.09.0021

Escrivania: 1º Cível

Promovente: Banco do Brasil SA

Promovidos: PEDRO NUNES DA SILVA

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, em cumprimento ao respeitável mandado da lavra da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, extraído dos autos acima, diligenciei nos locais necessários, e aí sendo, após as formalidades legais, PENHOREI o bem imóvel indicado, de propriedade do Sr. PEDRO NUNES DA SILVA, a seguir descrito:

01 (um) – QUINHÃO DE TERRAS, situado neste Município de Caçu/GO, Fazenda Cervo, lugar denominado Guariroba, nº 04, com 06 hectares, 47 ares e 05 centiares, constante da Matrícula nº 3.328, do CRI de Caçu; que após as necessárias diligências, averiguações e observações de praxe, **AVALIO:** O QUINHÃO DE TERRAS em R\$ 207.204,00 (Duzentos e sete mil, duzentos e quatro reais).

Feita a presente PENHORA e AVALIAÇÃO, deixei o referido bem imóvel rural, depositado com o mesmo proprietário, o Sr. Pedro Nunes da Silva, o qual comprometeu a não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa da MMª. Juíza de Direito do feito, sob as penalidades da lei. E para constar, lavrei o presente Auto em uma única lauda, que após, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por este Oficial de Justiça Avaliador, deixando de colher a assinatura do Fiel Depositário, neste Auto de Penhora, conforme consta as determinações contidas no PROVIMENTO Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2020, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliador

PEDRO NUNES DA SILVA
Fiel Depositário